

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05952/11

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PEVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA - IPAM - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA de servidor do sexo masculino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 01724/2011

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Zacarias Félix Sobrinho

IDADE NA DATA DO ATO: 63 anos

MATRÍCULA: 021320

CARGO: Auxiliar de Limpeza Urbana

LOTAÇÃO: Secretaria de Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento do Município de Guarabira

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 35 anos, 02 meses e 07 dias

2. DO ATO

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01/04/2011

DATA DA PUBLICAÇÃO: Folha Oficial, de 04/04/2011

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do Instituto

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

4. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

5 DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório do Sr. Zacarias Félix Sobrinho, Auxiliar de Limpeza Urbana, matrícula nº 021320, lotado na Secretaria de Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento do Município de Guarabira, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.



PROCESSO TC № 05952/11

Publique-se e cumpra-se.
TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adaílton Coelho Costa.
João Pessoa, em 23 de agosto de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos Relator Representante do Ministério Público Junto ao TCE/PB